



RBC&G
REVISTA BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE
E GESTÃO

Simulação do Planejamento Tributário no Fluxo de Caixa Operacional

Anderson Rafael Costa Souza

Mestrando em Contabilidade

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil

rafaelcosta.cic@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/4827686516415346>

<https://orcid.org/0000-0001-7729-3962>

Salvina Lopes Lima Veras

Mestre em Contabilidade e Administração

Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil

salvinaveras@ufpi.edu.br

<http://lattes.cnpq.br/7985491703696972>

<http://orcid.org/0000-0002-4610-5153>

Christiane Carvalho Veloso

Doutora em Ciências Contábeis e Administração

Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil

christiane.veloso@ufpi.edu.br

<http://lattes.cnpq.br/4429556599313414>

<https://orcid.org/0000-0002-7545-6761>

Disponibilidade: <https://doi.org/10.5965/2764747112232023043>

Data de Submissão: 24 de março de 2023

Data de Aprovação: 30 de junho de 2023

Edição: v. 12, n. 23, p. 043-068, dez. 2023



revistas.udesc.br/index.php/reavi/index



[@rbceg.udescaltovale](https://www.instagram.com/rbceg.udescaltovale)



rbceg.ceavi@udesc.br

ISSN 2764-7471



ALTO VALE





Simulação do Planejamento Tributário no Fluxo de Caixa Operacional

Resumo

Objetivo(s): Simular a projeção do Fluxo de Caixa Operacional (FCO) de uma empresa de prestação de serviços de telecomunicações (*call center*) no planejamento tributário, a partir da inserção de quatro possibilidades legais para identificar qual delas gera menos desembolso no fluxo das operações e como o saldo responde às situações construídas. **Método(s):** Baseado nas concepções de Vicente (2005), instrumentalizou-se um modelo incubador funcionalista de simulação, pela semiestrutura de evidências empíricas e de contexto real que possibilitaram construir o cenário e condições do objetivo. **Resultados:** A aplicação do planejamento tributário no FCO, diante dos regimes de tributação e os benefícios fiscais, resultou na economia de R\$ 120.328,55 com variação positiva entre a projeção a) e a projeção d) correspondente a 7,21%. **Contribuições:** Este estudo instrumentaliza uma ferramenta viável para diminuir as dificuldades relacionadas ao capital de giro e alta carga tributária, variáveis que comprometem a sobrevivência das Pequenas e Médias Empresas (PME). Verifica-se que a simulação da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) se apresenta como um subsídio da tomada de decisões em pequenas e médias empresas e que os benefícios fiscais, como desoneração da folha de pagamentos e alíquota mínima de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), promovem a economia de recursos financeiros. Finalmente, confirma a capacidade do planejamento tributário em diminuir os gastos das empresas. Portanto, espera-se que gestores, pesquisadores e estudantes interessados repliquem, refutem e critiquem o modelo com a finalidade de agregar valor e possibilitar que as PME tenham acesso a ferramentas mais palpáveis e de fácil compreensão de planejamento e controle financeiro.

Palavras-chave: Planejamento Financeiro. Planejamento Tributário. DFC. Simulação.

Simulation of Tax Planning in Operating Cash Flow

Abstract

Objective: Simulate the projection of the Operating Cash Flow (FCO) of a telecommunications service company (*call center*) in tax planning, from the insertion of four legal possibilities to identify which of them generates less disbursement in the flow of operations and how the balance responds to the situations built. **Method:** Based on Vicente's (2005) conceptions, a functionalist simulation incubator model was instrumentalized, through the semistructure of empirical evidence and real context that made it possible to construct the scenario and conditions of the objective. **Results:** The application of tax planning in the FCO, in view of the tax regimes and tax benefits, resulted in savings of R\$ R\$ 120.328,55 with positive variation between projection a) and projection d) corresponds to 7.21%. **Contributions:** The study instrumentalizes a viable tool to reduce the difficulties related to working capital and high tax burden, variables that compromise the survival of SMEs. It verifies that the simulation of CFD is a subsidy of decision-making in small and medium-sized enterprises and that tax benefits such as Payroll Exemption and minimum ISSQN rate promote the saving of financial resources. Finally, it confirms the ability of tax planning to reduce corporate spending. Therefore, managers, researchers and interested students are expected to replicate, refute and criticize the model in order to add value and enable SMEs to have access to more tangible tools and easy understanding of financial planning and control.

Keywords: Financial Planning. Tax Planning. DFC. Simulation.



Simulação de Planificação Fiscal em el Flujo de Caja Operativo

Resumen

Objetivo: Simular la proyección del Flujo de Caja Operativo (FCO) de una empresa de servicios de telecomunicaciones (*call center*) en la planificación fiscal, a partir de la inserción de cuatro posibilidades legales para identificar cuál de ellas genera menos desembolso en el flujo de operaciones y cómo responde el saldo a las situaciones construidas. **Método:** A partir de las concepciones de Vicente (2005), se instrumentalizó un modelo de incubadora de simulación funcionalista, a través de la semiestructura de evidencia empírica y contexto real que permitió construir el escenario y las condiciones del objetivo. **Resultados:** La aplicación de la planificación tributaria en el FCO, en vista de los regímenes tributarios y beneficios fiscales, resultó en ahorros de R\$ 120.328,55 con variación positiva entre la proyección a) y la proyección d) corresponde al 7,21%. **Aportes:** El estudio instrumentaliza una herramienta viable para reducir las dificultades relacionadas con el capital de trabajo y la alta carga tributaria, variables que comprometen la supervivencia de las PYME. Verifica que la simulación de CFD es un subsidio de toma de decisiones en pequeñas y medianas empresas y que los beneficios fiscales como la exención de nómina y la tasa mínima ISSQN promueven el ahorro de recursos financieros. Finalmente, confirma la capacidad de la planificación fiscal para reducir el gasto corporativo. Por lo tanto, se espera que los gerentes, investigadores y estudiantes interesados repliquen, refuten y critiquen el modelo para agregar valor y permitir que las PYME tengan acceso a herramientas más tangibles y una fácil comprensión de la planificación y el control financiero.

Palabra clave: Planificación Financiera. Planificación Fiscal. DFC. Simulación.

Introdução

Antes do período pandêmico causado pelo vírus SARS-CoV-2, as empresas brasileiras já enfrentavam uma série de dificuldades para manter as atividades e atingir os objetivos almejados em função da falta de controle gerencial, escassez de recursos financeiros, crises econômicas, endividamentos, além da concorrência do cenário globalizado (Vieira & Batistoti, 2015). Dessa forma, as entidades que se destacam usam ferramentas hábeis que proporcionam segurança e estabilidade em direção a maximização do desempenho. O fluxo de caixa possui essa finalidade, como instrumento de análise, resulta no acompanhamento gerencial monetário da consulta de desembolsos para honrar os compromissos adquiridos pela empresa, oportunizando o planejamento antecipado, evitando adversidades no transcorrer das operações, bem como o direcionamento dos excedentes de caixa (Castro et al., 2020; Toledo Filho et al., 2010).

Apresentam-se neste relatório os fluxos/atividades, movimentos contínuos ou alternados, que estão consumindo recursos e equivalentes de caixa, considerando aqueles imediatamente disponíveis. Para tal, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é constituída por três abordagens: o fluxo das operações de financiamento e de investimentos, assim como seus impactos no montante (Braga & Marques, 2001).

Dentre os três fluxos, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 03 R2 (2010), instrumento regulatório da demonstração no Brasil, aponta o fluxo operacional como o indicador chave para análise da estrutura financeira, uma vez que se deriva das principais atividades geradoras de receita da entidade e dos seus respectivos desembolsos. O fluxo



operacional, portanto, é a maneira mais sadia e importante no sentido de uma organização constituir caixa, pois se trata de atividades próprias da empresa, de compra, venda e uso dos próprios meios para pagar suas dívidas (Gonçalves & Conti, 2011).

Segundo Brighman e Ehrhardt (2016), empresas podem, através das demonstrações, apresentarem lucro líquido positivo e, de repente, declarar falência, situação prevista caso observado o Fluxo de Caixa Operacional (FCO). Para evitar a surpresa indesejável, Gitman (2010) sugere a elaboração do fluxo de caixa projetado como uma técnica de planejamento que apresenta como se comportarão os recursos provenientes de entradas e saídas de caixa em um determinado período, seja ele a curto ou longo prazo.

A projeção de demonstrações e a simulação/provisão de cenários são estrategicamente elaborados para a diminuição dos impactos da incerteza ambiental e, no Brasil, da influência governamental. As empresas brasileiras de menor porte, por não conseguirem influenciar o ambiente, lidam com adversidades impostas pelo governo para equilibrar o lucro e garantir a longevidade. Ou seja, obstáculos para continuar gerando emprego, maximizar o lucro e elevar o desempenho operacional, sobretudo, em momentos de turbulência econômica (Fagundes & Gimenez, 2009; Toledo Filho et al., 2010).

A complexidade e a alta carga tributária são desafios que podem comprometer a saúde financeira das empresas de pequeno e médio porte (PME), peças importantes na economia brasileira. O cenário é uma herança construída através da exploração, que aumenta à medida que as necessidades do Estado aumentam, desde o período Brasil Colônia (1500-1822), quando os impostos financiavam a coroa portuguesa (Pitta et al., 2018). Assim, níveis elevados de tesouraria diminuem a probabilidade de falência das PME, mas o endividamento em curto e longo prazo tem relação negativa com o caixa (Xará & Vieira, 2015).

Da relação tamanho *versus* carga tributária, as microempresas saem em desvantagem, os custos econômicos e tributários de pequenas empresas para o cumprimento de obrigações tributárias são desproporcionalmente maiores em função do tamanho (Paes, 2014). Sob a lente da teoria keynesiana, Junior (2018) revela que o desemprego também tem relação com a alta carga tributária, sobretudo, por resultar da diminuição da margem de lucro dos negócios e provocar na sociedade a limitação do consumo e distribuição da renda.

Para diminuir os impactos da carga tributária no caixa das empresas e na geração de empregos, o Estado se utiliza de mecanismos que renuncia ou simplifica tributos e incentiva a oferta de postos de trabalhos, medidas anticíclicas que buscam corrigir as falhas da alta e complexa tributação, conhecidas como benefícios/incentivos fiscais (Salto & Pellegrini, 2020). Os setores industrial e de serviços dependem dos custos de mão de obra e produtividade para manter a competitividade, o que motivou a criação do benefício fiscal da desoneração da folha de pagamentos. A simulação/projeção do impacto econômico do benefício da Desoneração da Folha de Pagamentos identifica que, além do crescimento agregado do Produto Interno Bruto (PIB), oportunizou-se o aumento do consumo das famílias, redução do custo do fator trabalho e geração de empregos formais, como efeitos positivos do benefício, consoante Porsse e Carvalho (2019).

Nessa perspectiva, investigou-se o elo entre os planejamentos financeiro e tributário direcionados às atividades do setor de *call center*. O último levantamento elaborado pela Associação Brasileira de Telesserviços (ABT) (2016) aponta que no ano de 2016 o setor empregara formalmente 1,5 milhão de pessoas. Moraes e Oliveira (2019) investigaram o crescimento da participação da região Nordeste e apontam que todos os estados da região receberam instalações de grandes empresas do setor na última década. Considerando os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a região obteve um aumento de 8,6% para 30,9% no período de 2007 a 2016. O estado da Paraíba, por exemplo, contava com 3.860 vínculos ativos de operadores de telemarketing em 2012 e atinge 9.635 vínculos em 2014. Para



Ricci e Rachid (2013), o envolvimento do governo com o setor se sustenta pela possibilidade de crescimento do emprego e potencial exportação desse tipo de serviço.

O setor de *call center* é organizado em centrais de atendimento e comunicações por telefone e outras plataformas. Está normalmente disposto nos serviços de atendimento ao consumidor, ouvidoria, cobrança e, nos mais comuns, setores de telemarketing e televentas. Junior e Silva (2016) rotulam as atividades como repetitivas e com baixo valor agregado, baseadas em grande concentração de trabalhadores, com a predominância de tarefas mecânicas e com baixas exigências de qualificação ao mesmo tempo que são oferecidas baixas condições de saúde e segurança do trabalho. Quando terceirizada, a ocupação tem salário médio 8% inferior (Stein et al., 2017).

Desse modo, esta pesquisa pretende simular a projeção do fluxo de caixa operacional de uma empresa de prestação de serviços de telecomunicações (*call center*) no planejamento tributário, com ajuda da inserção de quatro possibilidades legais para identificar qual delas gera menos desembolso no fluxo das operações e como o saldo responde às situações construídas. As possibilidades consideram apenas os dois regimes de maior representação do total de empresas no Brasil, Simples Nacional e Lucro Presumido (Rabello & Oliveira, 2015).

Justifica-se na tentativa de refletir, através da simulação de cenários, as alternativas lícitas para diminuir a carga de despesas operacionais e tributárias no FCO, dando suporte a profissionais de contabilidade, administradores e pesquisadores que atuam ou não no setor à tomada de decisão capaz de tornar a empresa mais competitiva. As projeções serão feitas atendendo à legislação tributária vigente e, embora os dados e cenários sejam fictícios, contribuem principalmente na entrega de uma ferramenta que auxilia na diminuição das dificuldades de permanência no mercado relacionadas a capital de giro e planejamento tributário, conforme apontamentos levantados por Lizote, Floriani, Azevedo, Tavares e Hermes (2017), Vieira e Batistoti (2015) e Freitas, Borges e Enoque (2022).

Revisão da Literatura

Planejamento Financeiro e Demonstração do Fluxo de Caixa

O termo planejamento emana do procedimento sistêmico de roteirizar e coordenar ações para o alcance dos objetivos, opondo-se ao acaso. Na perspectiva da gestão empresarial, constitui-se na tomada de decisões pré-estabelecidas que visam mensurar o progresso realista e alcançável dos objetivos. À medida que crescem os objetivos, são inseridos no processo de planejamento outros espectros, geralmente relacionados aos recursos das empresas, tornando-o mais robusto, necessário e oportuno (Estrada & Almeida, 2007). A partir dessa concepção, o ato de planejar prolifera-se em demais peças de planejamento para delimitar as margens das decisões e garantir a continuidade das empresas (Lucion, 2005).

Para Hoji (2017), administrar recursos financeiros sem um guia é andar no escuro, sem nenhum tipo de suporte, por isso o autor vê o planejamento financeiro como a definição antecipada de ações a serem executadas frente aos cenários e condições previamente possíveis, estimando os recursos a serem utilizados. É preciso conhecer e monitorar o percurso da movimentação financeira com a finalidade de saldar as obrigações, maximizar os lucros, corrigir e ajustar quando necessário e não ser afetado pela escassez (Gonçalves & Conti, 2011).

No contexto de empresas de pequeno e médio porte (PME), o planejamento e controle financeiro são fatores determinantes da sobrevivência delas no microambiente; enquanto a falta de capital de giro, a carga tributária e o endividamento, comprometem a sobrevivência dessas empresas e aumentam a possibilidade de falência estimada pelo z-score (Freitas et al., 2022; Xará & Vieira, 2015).



Para além do planeamento e acompanhamento, faz-se necessário subsidiar a tomada de decisão e controlar o capital de giro pelo uso de instrumentos e ferramentas que demonstram os numerários financeiros (Assaf Neto, 2012). Assim, observar as modificações na disponibilidade e acompanhar o esforço da empresa “em gerar caixa operacional, manter e expandir sua capacidade operacional, cumprir com suas obrigações financeiras e pagar dividendos” (Warren et al., 2008, p. 468) propicia tomadas de decisões mais eficazes e assertivas. Decisões equivocadas ou com a finalidade de gerenciar resultados por atividades operacionais fluem positivamente no curto prazo, mas prejudicam fluxos futuros (Rodrigues, et al., 2017).

Enquanto as demonstrações tradicionais são exigidas há mais de 40 anos, em 2007, a lei nº 11.638 alterou a lei 6.404 de 1976 e colocou a DFC no rol de demonstrativos obrigatórios nos relatórios das sociedades anônimas. O CPC 03 R2 (2010) dispõe das possibilidades de apresentação da demonstração pelos métodos direto ou indireto, mas não determina qual método deve ser adotado na elaboração, tornando-o facultativo. Em nota, o CPC indica que o *International Accounting Standards Board* (IASB) prefere o método direto e o incentiva. Silva, Martins e Lima (2018), defendem a apresentação da DFC pelo método direto, pois segundo eles é o método mais adequado para a previsão de fluxos de caixa e desempenho futuros, além de ter uma relação mais forte com o preço das ações (*value relevance*).

Diferente dos outros demonstrativos anuais divulgados pelas organizações, a DFC Método Direto é elaborada pelo regime de caixa, ou seja, são consideradas as movimentações concluídas, o recebimento da receita em caixa e o pagamento efetivo (Andrade & Silva, 2017). Aponta-se na literatura a observação de que os entes que regulam o mercado acionário instituíram tardiamente a DFC. Condizente com Santos e Schmidt (2015), o fato deve-se ao apego dos profissionais de contabilidade ao regime de competência e aversão ao regime de caixa.

Andrade e Silva (2017) esclarecem a diferença abordando que pelo método direto são demonstradas as movimentações ocorridas nas disponibilidades. Já pelo método indireto evidenciam-se as variações no capital circulante líquido fazendo a conciliação entre lucro líquido ou prejuízo e o efeito no caixa decorrente das atividades operacionais. Marion (2018), considera a elaboração pelo método direto “o verdadeiro fluxo de caixa” e levanta críticas em relação ao método indireto por assemelhar-se à antiga Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos (Doar), que por característica própria prioriza a exploração dos itens não circulantes, deixando de lado o destaque às disponibilidades e suas variações que devem ser objeto de estudo dos fluxos financeiros.

O caixa líquido das atividades operacionais positivas exprime que a organização autofinanciou o giro operacional pelo uso de recursos próprios. Do contrário, trava-se a busca por recursos de terceiros – efeito no fluxo de financiamento – através de empréstimos, na tentativa de equilibrar as contas. Caso apresente excesso na variação líquida do caixa e equivalente, o recurso deve ser aplicado com a finalidade de suscitar maiores benefícios econômicos à entidade – efeito no fluxo de investimento (Brigham & Ehrhardt, 2016).

Apesar da relevância, a pesquisa de Araújo, Teixeira e Licório (2015) verifica que os microempresários não elaboram a DFC por dois motivos: (a) a não obrigatoriedade, (b) alto custo, visto como desnecessário em função da necessidade de um profissional capacitado. Revela-se, portanto, que sem o uso da ferramenta de apoio à decisão financeira as microempresas ficam à mercê do sucesso financeiro limitado ao pagamento de obrigações operacionais.

A revisão da literatura desenvolvida por Belokurows, Bortoluzzi e Silva (2017) encontra uma lacuna entre a teoria e a prática acerca das ferramentas de suporte à gestão de desempenho nas PME: (a) por haver poucas publicações e ferramentas específicas para PME; (b) pela dificuldade em obter e utilizar informações e (c) em função da limitação de recursos



humanos e financeiros. Em relação ao tópico (a), Barbosa, Quintana e Machado (2011), revisaram a produção científica sobre Fluxo de Caixa durante 20 anos, elencam os principais tópicos e discussões, mas verifica-se que a temática não foi explorada sendo aplicada às MPE, o que indica a necessidade de produção científica nessa esfera.

Ademais, o estudo de Moterle, Wernke e Junges (2019) revela a dificuldade de proprietários, funcionários da administração e gerentes com métodos, ferramentas e conceitos de gestão financeira; ao ponto que a pesquisa de Silva, Marques e Santos (2022), sugere que embora os profissionais possuam conhecimento, capacitação técnica e experiência contábil, o alinhamento para a aderência do pronunciamento contábil aplicado às PME (CPC PME) não é condizente com a norma. No mesmo sentido, Toledo Filho, Oliveira e Spessatto (2010) averiguam que a maior parte dos administradores de Microempresas não adotam a DFC como uma ferramenta gerencial, portanto apresentam dificuldades no processo de administração e manutenção dos recursos financeiros; o que corrobora com os tópicos (b) e (c).

Arola (2015) entrevistou centenas de pessoas responsáveis pela elaboração da DFC como parte de sua pesquisa de dissertação e constatou seis problemas que dificultam a elaboração e análise por parte dos profissionais, entres eles estão: a pouca importância dada a demonstração tanto por quem elabora quanto por quem edita a propensão a erros em que 90% dos entrevistados elaboram a demonstração de forma manual ou em Excel, dificuldade em alocar os fatos contábeis a um dos três fluxos, 85% dos entrevistados apresentam os fluxos operacionais pelo método indireto, ainda que a norma e parte da literatura indiquem a eficiência do método direto.

Da análise do mercado de pet shop, Lizote et al. (2017) concluem que entre as dificuldades de permanência no mercado, considerando a amostra de 44 empresas observadas, destacam-se a falta de capital de giro e de planejamento tributário. Apenas 19% das empresas afirmam utilizar rotineiramente a DFC, o que mostra que a insatisfação com o alto desembolso de recursos para o cumprimento de ordens tributárias é evidente.

Planejamento Tributário

A alta carga tributária devida à múltipla tributação posta-se como uma barreira para o desenvolvimento de PME no contexto dos países emergentes. Na Nigéria, o fraco desempenho das PME na geração de empregos corresponde a deficiência no financiamento, infraestruturas sociais inadequadas, falta de habilidades gerenciais e a carga tributária excessiva em relação ao tamanho e capacidade de liquidar impostos; o que acarreta a necessidade da criação de políticas públicas de fomento para garantir a sobrevivência das PME (Agwu & Emeti, 2014; Adebisi & Gbegi, 2013). Ao ponto que a múltipla tributação, as alíquotas e os incentivos fiscais explicam 43% da variabilidade da sustentabilidade das PME, com efeito negativo da carga tributária e positivo dos incentivos fiscais (Aribaba et al., 2019).

A fraca conformidade fiscal das PME na região de Angola se relaciona com a carga tributária e com a falta de esclarecimento adequado quanto à legislação (Thabani & Richard, 2020). O mesmo cenário é observado na China, as altas taxas de impostos e a regulação complexa criam barreiras para a concessão de crédito, pois são variáveis de risco de sobrevivência das PME (Xu et al., 2019). No mesmo sentido, Zhu, Wittmann e Peng (2012) identificam que a carga tributária e complexidade das leis e regulamentos, o acesso ao crédito e os sistemas de apoio são barreiras institucionais à inovação das PME.

No Brasil não é diferente, cerca de 33% do faturamento é destinado a tributos e quando não há um estudo antecedente à tributação este percentual pode variar para até 55,51%, conforme Crepaldi (2021). Para Felício e Martinez (2019), esse expressivo percentual promove um entrave para o crescimento e desenvolvimento da economia, pois desestimula o



empreendedorismo e o mercado de trabalho, uma vez que a tributação consome uma parte do faturamento e do lucro que poderiam ser reinvestidos.

Além de alta, a carga tributária é complexa, para que o contribuinte entenda medianamente a realidade tributária brasileira, “seria necessário analisar três mil normas fiscais, estudar os 61 tributos cobrados no Brasil. E, ainda, verificar 93 obrigações acessórias que pressionam todas as empresas brasileiras” (Lima & Rezende, 2019, p. 242). Felício e Martinez (2019) assinalam que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 até o ano de 2016, editaram-se em média 45 dispositivos legais federais, estaduais e municipais por dia, o equivalente a 1,87 norma tributária por hora útil.

Nessa perspectiva, busca-se a redução do impacto da carga tributária no volume de despesas das empresas pela prática do planejamento tributário, um instrumento que visa a possibilidade lícita de retardar, diminuir ou até mesmo eliminar a tributação incidente (Paula, 2018). Vale destacar que tal prática não deve ser considerada sonegação fiscal, uma vez que no planejamento fiscal tem-se a escolha entre as opções lícitas a que gere menos ônus às sociedades. Ou seja, é um procedimento de apuração anterior à incidência do fato gerador com a finalidade de reduzir o pagamento de tributos (Paula, 2018).

De forma sistemática, Crepaldi (2021) desenha o processo do planejamento tributário em alguns passos. Primeiramente, realiza-se o levantamento histórico da empresa (caso ela já esteja em funcionamento) identificando operações onerosas e estudando técnicas que diminuam o quadro no futuro. Posteriormente, a leitura, interpretação e aplicação da legislação fiscal que norteia a atividade da qual a empresa está submetida é simulada para compreensão das repercussões das legislações nas transações da organização. Verifica-se a aplicação dos fatos geradores, faz-se a projeção dos cálculos e, então, são pesquisados os benefícios fiscais, subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições estabelecidas por lei específica (§ 6º, do art. 150, da CF/88).

A prática do planejamento tributário não se opõe ao Estado, pelo contrário, é uma das formas que diminui a sonegação que já chegou na casa dos quinhentos bilhões de reais anuais, fruto da complexidade tributária (Chaves, 2017). Assim, os benefícios fiscais se tornam as ferramentas de melhor acesso no manejo de um estudo tributário empresarial. Para Zanolla e Silva (2017), dentre as variáveis de mercado, eles possuem reflexos diretos no resultado líquido operacional. Além de serem o mecanismo político-econômico eficiente para a sobrevivência das PME (Hansen et al., 2009). No Brasil, por questão de desgaste político, os incentivos fiscais chegam às empresas com maior capacidade, o que afasta/afeta o crescimento de empreendedores mais abastados (Barretto & Barbosa, 2018).

Paula (2018, p. 23) propõe que se façam “simulações anuais sobre qual o regime tributário mais vantajoso ao seu caso, pois essa decisão poderá implicar em uma efetiva economia tributária”. Segundo ela, é a oportunidade de ensaiar o cenário do caixa futuro pelo enquadramento do regime de tributação da empresa.

Designa-se regime de tributação a forma pela qual a pessoa jurídica deve tributar seus resultados, operações e rendimentos, levando em conta as variações dos aspectos de apuração, limites de faturamento e obrigações de cada regime. São estipulados pela legislação tributária federal o modelo de tributação simplificado – Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado (Pêgas, 2022).

O Quadro 1 sintetiza as informações que devem ser levadas em consideração no referido estudo em relação a cada regime de tributação. O Simples Nacional simplifica o recolhimento dos tributos, o que diminui a complexidade para as PME. Nele são incluídos os impostos das esferas estadual e municipal, em que poucas exceções fogem dessa sistemática. Por outro lado, o regime do Lucro Presumido não possibilita que os tributos sejam apurados e



recolhidos em guia única. Portanto, nele são aplicadas as regras e alíquotas da tributação normal em cada espectro: Previdência, patrimônio, renda e operações.

Quadro 1

Características do Simples Nacional e Lucro Presumido

Característica Tributária	Simples Nacional	Lucro Presumido
Limite de Faturamento	Até R\$ 4.800.000,00	Até R\$ 78.000.000,00
Pagamento de Tributos Federais	Pagamento em guia única: IPRJ, CSLL, CPP, ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS.	Margem de Lucro Presumido; 1,8 a 32% IRPJ (15%) e CSLL (9%) PIS/COFINS: 3,65% sobre a Receita Bruta.
Pagamento de Tributos Estaduais e Municipais	Pagos na guia única, mas sujeito a sublimites.	Regime Normal, com alíquotas definidas em cada esfera.
INSS Patronal e Encargos	Pagos na guia única.	Contribuição: INSS Patronal (20%); RAT/FAP (De 1 a 3%); Terceiros (5,8%).
Desoneração da Folha de Pagamentos	Apenas as empresas do setor de construção civil.	Todas as atividades permitidas em lei.

Nota. Elaborado pelos autores (2023).

Segundo o último levantamento oficial do número de empresas por regime de tributação aponta que o Simples Nacional e o Lucro Presumido representam 91,3% das empresas do Brasil e por isso serão os regimes aqui analisados. Ressalta-se que 5,7% correspondem a empresas imunes/isentas e apenas 3% são optantes do Lucro Real (Rabello & Oliveira, 2015).

Simples Nacional

Pêgas (2022) define como sendo um regime tributário simplificado aplicado às PME, ainda que alguns doutrinadores questionem o enquadramento como benefício fiscal. Instituído pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispõe sobre a tributação de pequeno porte, na justificativa de que sobre elas a carga tributária deveria incidir da maneira mais simples e clara possível, tanto na perspectiva da arrecadação por parte do governo, quanto ao que se refere ao recolhimento do contribuinte. A correção de falhas de mercado e a redução da desvantagem em relação ao tamanho são as duas razões apresentadas por Paes (2014) para a adequação de medidas mais favoráveis às pequenas empresas.

O regime faz o recolhimento de até 8 tributos de competências federal, estadual e municipal em uma única guia. Na visão de Paes (2014), o Simples Nacional não diminuiu a carga tributária, apenas simplificou o recolhimento para controle administrativo. Contrapondo, Pitta et al. (2018) afirmam que o regime simplificado provoca a redução na carga tributária.

Apesar de facilitado, Pêgas (2022) lista 27 vedações à opção do regime que é realizada anualmente no sítio eletrônico. Já a exclusão poderá ser feita por opção do contribuinte ou por alguns casos específicos previstos em lei. A norma apresenta V anexos (comércio, indústria, sendo os anexos III, IV e V destinados a serviços especificados), aos quais constam as alíquotas e o valor a ser descontado do valor recolhido (Lei Complementar nº 155 de 2016).

O conjunto gestor deste tipo de regime costuma apresentar limitações, “as pequenas empresas não possuem um bom planejamento financeiro e tributário devido ao hábito, cultural, de se preservar apenas as disponibilidades e direitos/obrigações imediatos” (Lima et al., 2019, p. 1538). Crepaldi e Crepaldi (2019) explicam que dois fatores justificam o panorama, o primeiro é que o planejamento financeiro não é compulsório ou exigido por lei, o segundo fator diz respeito a falha de fiscalização em organizações com essa natureza.

O Simples Nacional provocou alterações nas políticas econômicas, fiscais, comerciais e de renda, crescentemente empregos são gerados pelo sistema que serve de referência para alguns países desenvolvidos. Em contrapartida a tais prerrogativas, um adendo é feito por Araújo, Meirelles, Simão, Fraga e Souza (2018), no que tange a não escrituração contábil plena



das empresas optantes pelo regime, que confronta o texto do código civil. Espera-se que a escrituração seja exigida a partir da implantação integral do Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010 e das mudanças ocorridas nos planos de administração tributária que são revisados periodicamente.

Em síntese, o Simples Nacional cresceu em proporção bastante superior ao grupo de não optantes pelo regime, que desencadeia na capacidade de gerar mais empregos em relação às não optantes, conforme Paes (2015). Pessoa, Pinto e Zugman (2020) analisaram os argumentos para o regime diferenciado do Simples Nacional e os achados demonstram que o regime diminuiu os custos de conformidade fiscal das empresas de menor porte, ou seja, a conformidade fiscal é menos onerosa, mas não encontram evidências que sustentem o suporte dessas empresas à inovação, tampouco que o regime tenha relação sustentada com o emprego, com exceção de alguns setores como o comércio varejista.

Lucro Presumido

Diferente do Simples Nacional, a apuração dos tributos no regime Lucro Presumido não se dá de forma unificada. O regime é, então, um método que presume o lucro da optante considerando a receita bruta e outras receitas submetidas à tributação, detectado por aplicação de alíquotas definidas em norma. Em relação ao faturamento, a lei 12.814/2013 altera para R\$ 78 milhões anualmente, ou R\$ 6,5 milhões mensalmente. Inicialmente, os tributos pagos pelas empresas optantes do Lucro Presumido são IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, os demais tributos e condições são adicionados a depender da atividade (Mendes & Garcia, 2021).

Outra diferença entre os regimes encontra-se nos encargos sociais sobre a folha de pagamentos. Enquanto no Simples os encargos estão inclusos no pagamento do tributo (inclusive na unificação, a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)) e pagar-se-á adicionalmente apenas a folha de pagamento e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (instituído pela lei 8.036 de 11 de maio de 1990), por outro lado, no Lucro Presumido ter-se o acréscimo de, no caso da atividade de *call center*, 28,8% sobre a folha de pagamentos (20% de INSS, 5,8% de INSS para demais instituições e 3% referente ao RAT). Botelho e Abrantes (2018) criticam tal situação ao relatarem que a elevada despesa tributária de natureza trabalhista pode ser um determinante do desemprego e do trabalho informal, constatando que a tributação sobre o trabalho no Brasil é quase o dobro da tributação sobre o patrimônio e a renda. Uma das soluções para a onerosidade refere-se ao benefício fiscal da desoneração da folha de pagamentos.

Promulgada pela lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a desoneração da folha de pagamento diz respeito à substituição da aplicação da alíquota de 20% do INSS Patronal sobre a Folha de Pagamento a aplicação da alíquota menor sobre a receita bruta. A desoneração não é garantia de diminuição da onerosidade, é um benefício que precisa ser estudado e comparado.

Após a normatização do benefício, pesquisadores identificam os impactos, se positivo ou negativo, no volume de gastos das empresas. Silveira e Raupp (2017) verificam que após a adoção da desoneração da folha de pagamentos, uma empresa de tecnologia da informação, inicialmente, reduziu 50% o gasto com recolhimento a título de contribuição previdenciária, concluindo que a empresa foi desonerada e possibilita que o recurso financeiro seja aplicado em outras atividades. Observando uma indústria alimentícia, Silva, Guimarães, Guzzatti, Oliveira e Andrade (2017) concluem que a desoneração da folha de pagamentos tem efeito positivo, pela economia de 56,89% no INSS Patronal a recolher.

O impacto financeiro e contábil da desoneração da folha foi positivo e promoveu a redução de custos no setor calçadista, observado o município do Vale do Paranhana, no Rio Grande do Sul (Bertini & Wünsch, 2014). O mesmo resultado encontrado por Bocker e Silva (2015), ao observar o setor de transporte coletivo de passageiros em outro município do RS.



Pelo estudo de caso em um hotel, Echevarrieta, Magalhães, Casagrande e Rosa (2015) verifica que, com a adoção ao benefício, a empresa deixou de recolher aos cofres públicos R\$ 54.072,03, além do crescimento de 10% no número de empregados, redução dos custos laborais e o fortalecimento do mercado interno. Observado o segmento de construção civil examina-se a redução média de 45% do valor patronal a ser recolhido ao INSS, de acordo com os estudos de Finizola, Cruz e Santos (2019), na Paraíba e, Junior, Almeida e Santos (2015), em Goiás.

Ressalta-se que, pela legislação vigente, apenas as microempresas de construção civil enquadradas nos grupos 412, 421, 422, 429, 431, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0 pode combinar a opção pelo Simples Nacional com a desoneração da folha de pagamentos, de acordo com a Instrução Normativa N° 2053, de 06 de dezembro de 2021. Visto que o plano de fundo da criação do benefício é a diminuição de encargo trabalhista para o estímulo à geração de empregos, destaca-se que, primordialmente, são beneficiadas as empresas cuja atividades dependem dos postos de trabalho e indiretamente a produtividade. Por isso, exclusivamente as atividades listadas no rol do anexo da lei 12.546/2011 (e suas alterações) é que podem optar pela adoção do benefício.

A atividade de *call center* está autorizada, sob a alíquota de 3%. Os impactos no setor foram positivos, de acordo com o relatório divulgado pela ABT (2017), analisado o quadriênio de 2012 a 2016: (a) foram gerados mais de 73 mil novos empregos formais; (b) investiu-se cerca de 1,3 bilhões em centrais de atendimento; (c) elevou-se a arrecadação de impostos e benefícios municipais; (d) aumento na criação de empregos no Nordeste de 15% para 24%; e (e) aumento da Contribuição para Previdência de R\$ 78 milhões para 90 milhões.

As autoridades administrativas municipais também se utilizam de mecanismos que estimulam a criação de empregos e possibilitam a sustentabilidade local. As pesquisas de Fagundes, Kuhnen e Haskel (2018), realizada em município gaúcho e Couto e Ckagnazaroff (2017) realizada em município mineiro apontam que a redução de alíquotas ou até isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) são práticas comumente adotadas para tornar os municípios mais atrativos a empresas. Enquanto os achados de Fagundes, Kuhnen e Haskel (2018) demonstram uma relação positiva entre os incentivos fiscais e a geração de empregos formais, e o aumento da arrecadação sem afetar o equilíbrio fiscal do município analisado. Por outro lado, os resultados de Couto e Ckagnazaroff (2017) alertam sobre a observação das externalidades da instituição de incentivos fiscais quando as empresas não fazem parte do projeto político de desenvolvimento do município, não anulando a eficiência dos incentivos na geração de empregos formais.

Crepaldi e Crepaldi (2019) contam que pela concessão e acúmulo de benefícios o Lucro Presumido fica atrás apenas do Lucro Real. Os benefícios funcionam como a resposta do governo pelo valor que as empresas podem agregar à sociedade, no caso das empresas de *call center* a geração de emprego e renda, além da movimentação econômica regional.

Procedimentos Metodológicos

Para atingir os objetivos do artigo aplicou-se a metodologia da simulação, conceituada por Vicente (2005) como um experimento virtual que possibilita a identificação, observação e construção de um modelo, confirmação dele ou projeção de eventos futuros. A metodologia tem sido negligenciada nas ciências sociais no confronto aos modos de investigação mais usados, comparação e experimentação. Mas o autor argumenta que as pesquisas originadas na administração sofrem efeitos de ações que estão longe do domínio do pesquisador como comportamento dos mercados concorrente e consumidor, tecnologias e decisões do governo

Kleiboer (1997) discorre que a simulação é um modelo que reflete as principais características de um sistema, processo ou ambiente, real ou proposto com as funções de instrumento de ensino, ferramenta de pesquisa, mecanismos de planejamento, suporte à tomada



de decisão e seleção de pessoal. Por isso, Vicente (2005) recomenda a simulação nas pesquisas de caráter organizacional e elenca o uso sistêmico na (a) confirmação, (b) busca por modelo e (c) projeção. Para ser usado na confirmação é necessário que modelos operacionais e concepções empíricas já estejam à disposição nos contextos de prova ou descoberta.

Não se identificou na literatura um modelo empírico que unisse os planejamentos financeiro e tributário na projeção da DFC. Portanto, de acordo com Vicente (2005), quando há disposição de pesquisas e evidências que fundamentam a projeção, mas não há um modelo construído é possível projetá-lo à luz das evidências, como ponto de partida de um modelo funcionalista. As prerrogativas assumidas para a projeção estão elencadas na Tabela 1.

Tabela 1

Prerrogativas e evidências para a construção da Simulação da DFC nos 4 cenários propostos

Prerrogativas	Evidências
No cenário globalizado, as organizações desenvolvem estratégias que as ponham em vantagem competitiva no enfrentamento às dificuldades estruturais e econômicas relacionadas à escassez de recurso financeiro.	Fagundes e Gimenez (2009); Vieira e Batistoti (2015); Xará e Vieira (2015); Freitas, Borges e Enoque (2022).
A alta carga tributária, devida a múltipla tributação, posta-se como uma barreira para o desenvolvimento das empresas de pequeno e médio porte no contexto dos países emergentes, assim como dificulta a geração de empregos.	Agwu e Emeti (2014); Zhu, Wittmann e Peng (2012); Xu et al. (2019); Thabani e Richard (2020); Aribaba et al. (2019); Adebisi e Gbegi (2013).
No Brasil, além da incerteza ambiental, as empresas sofrem influências governamentais que enfraquecem a longevidade e dificultam o desempenho operacional e financeiro, traçando uma luta por sobrevivência mercadológica.	Fagundes e Gimenez (2009); Paes (2014); Pitta et al. (2018); Lima e Rezende (2019); Lucion (2005); Lizote et al. (2017).
Faz-se necessário o acompanhamento gerencial monetário de desembolsos para honrar os compromissos adquiridos, oportunizando o planejamento antecipado, evitando adversidades no transcorrer das operações, bem como o direcionamento dos excedentes de caixa.	Castro et al., (2020); Gonçalves e Conti (2011); Lucion (2005); Vieira e Batistoti (2015); Hoji (2017); Toledo Filho, Oliveira, & Spessatto (2010).
A DFC é uma ferramenta de suporte à tomada de decisão e possui o objetivo de evidenciar as modificações na disponibilidade de recursos financeiros e geração de caixa.	Gitman (2010); Assaf Neto (2012); Brighman e Ehrhardt (2016); Braga e Marques (2001); Arola (2015).
O FCO relaciona-se à atividade, exprime a capacidade da organização de autofinanciar o giro operacional, pelo uso de recursos próprios, pela geração ou necessidade de caixa. Retratam o que “sobrou ou faltou” para o satisfatório desempenho financeiro e operacional.	Warren, Reeve e Fess (2008); Neto, Moura e Forte (2002), Marion (2018); Batista, Oliveira e Macedo (2017); Salotti e Yamamoto (2004).
A prestação de serviços no setor de teleatendimento (<i>call center</i>) cresceu substancialmente na última década, sobretudo na região nordeste, proporcionando o aumento de vínculos formais de emprego, diminuição da sonegação fiscal e aumento do recolhimento de contribuições previdenciárias.	Júnior e Silva (2016); Moraes e Oliveira (2019);
A carga tributária no Brasil é alta e complexa. Em média 33% do faturamento é destinado a tributos.	Pêgas (2022); Crepaldi (2021); Lima e Rezende (2019).
O planejamento tributário é a forma lícita de redução do impacto da carga tributária no volume de despesas das empresas, pelo estudo dos regimes de tributação e benefícios fiscais; promovendo a sobrevivência das organizações com tributação menos onerosa.	Hansen, Rand e Tarp (2009); Chaves (2017); Pêgas (2022); Paula (2018); Aribaba et al. (2019); Crepaldi (2021),
Se a carga tributária configura entrave para o crescimento e o desenvolvimento do empreendedorismo e do mercado de trabalho, ao que se deve o crescimento do setor de <i>call center</i> ? [lacuna 1] Os incentivos/benefícios fiscais na esfera municipal, de ISSQN e IPTU possibilitam a geração de empregos em cidades de caráter interiorano, e explicam a lacuna 1? [lacuna 1.1]	Júnior e Silva (2016); Couto e Ckagnazaroff (2017); Fagundes, Kuhnen e Haskel (2018); Moraes e Oliveira (2019);



Incentivos/benefícios fiscais na esfera federal, como a Desoneração da Folha de Pagamentos, proporciona economia no caixa das empresas, possibilita o crescimento da empresa e incentiva a geração de emprego. [Trabalhos Anteriores]	Echevarrieta et al. (2015); Brocker e Silva (2015); Silva et al (2017); Silveira e Raupp (2017); Junior, Almeida e Santos (2015); Bertini e Wünsch (2014); Finizola, Cruz e Santos (2019).
Como os regimes de tributação e os benefícios fiscais atrelados impactam o FCO nas empresas de <i>call center</i> ? A combinação da projeção/simulação do planejamento financeiro e tributário são aliados à continuidade das empresas no mercado? [lacuna 2]	Vieira e Batistoti (2015); Lizote et al. (2017); Paula (2018).
De acordo com a IN 2053/2021, apenas as empresas de construção civil podem combinar a opção pelo regime simplificado com a desoneração da folha, limitação não presente nas optantes pelo lucro presumido, confirmando a indagação de que empresas de porte menor estão em desvantagem na relação com a carga tributária em função do tamanho. Isso implica em mais uma objeção à sobrevivência das empresas de pequeno e médio porte? Como os planejamentos financeiro e tributário podem subsidiar a tomada de decisão de empresas do setor enquadradas nessa limitação de porte? [lacuna 3]	Paes (2014), Araújo et al. (2015), Lima e Rezende (2019),
i) Apego dos profissionais de contabilidade ao regime de competência e aversão ao regime de caixa; (b) problemas que dificultam a elaboração e análise por parte de diversos profissionais: a pouca importância dada a demonstração por quem elabora e edita, a propensão a erros pela elaboração da demonstração de forma manual ou em <i>excel</i> , dificuldade em alocar os fatos contábeis a um dos três fluxos, apresentação dos fluxos operacionais pelo método indireto, ainda que a norma e boa parte da literatura exaltem a eficiência do método direto; (c) as empresas brasileiras, principalmente as pequenas, carecem da falta de planejamento e controle financeiro, gestores apresentam dificuldades em monitorar os recursos operacionais disponíveis em caixa. A DFC supre essa necessidade.	Moterle, Wernke e Junges (2019); Silva, Marques e Santos (2022); Arola (2015); Toledo Filho, Oliveira e Spessatto (2010); Lizote (2017); Araujo, Teixeira e Licório (2015).
A literatura brasileira carece de pesquisas sobre a DFC aplicada às MPEs, bem como do alinhamento da teoria à prática.	Barbosa, Quintana e Machado (2011); Belokurows, Bortoluzzi e Silva (2017).
= Projeção do fluxo de caixa operacional de uma empresa do segmento de prestação de serviços de <i>call center</i> no planejamento tributário, a partir da inserção de quatro possibilidades legais para identificar qual delas gera menos desembolso no fluxo das operações e como o saldo responde às situações construídas	

Nota. Elaborada pelos autores (2023).

As lacunas abertas referem-se às discussões ainda não levantadas pela literatura, são questionamentos específicos da combinação lógica dos achados. Pela metodologia da simulação as conjecturas mais abertas como essa e do tipo “e se” são assumidas na construção dos cenários para a projeção (Heijden, 1996; Ringland, 1998).

Com a finalidade de compreender rotinas e práticas operacionais, financeiras, contábeis, corporativas e de processos das empresas do segmento de *call center*, buscou-se a entrevista estruturada como forma de captação de informações documentais, mas o resultado não foi satisfatório. Quatro das sete empresas contactadas não se apresentaram receptíveis a disponibilização de informação, tampouco ao preenchimento de formulário online com as justificativas de que: (a) o setor contábil é terceirizado, (b) as decisões mais expressivas são tomadas pela alta administração e encontram-se distante do local onde a empresa opera, (c) ainda os profissionais de nível estratégico não detém de informações de origem financeira e tributária com facilidade de acesso. Os discursos corroboram com as críticas levantadas por Moraes e Oliveira (2019) da distância entre a atividade de *call center* e os centros de decisão.

No entanto, foram realizadas visitas em três empresas do segmento instaladas na região nordeste para a observação, delas conclui-se que: (a) as empresas contam com maquinário e outras ferramentas de suporte operacional segurados, (b) os contratos entre as empresas e os clientes são celebrados por tipo de serviço, em alguns casos o contrato também é segurado em



função da responsabilidade assumida, (c) a rotatividade do quadro de pessoal é expressiva, bem como o volume de despesas com verbas rescisórias, (d) a estrutura hierárquica é extensa e burocrática, (e) os funcionários contam com programas de benefícios em função da produtividade e metas, sob restrições caso o objetivo não seja atingido. As atividades desenvolvidas têm caráter repetitivo e mecânico, com limitadas condições de saúde e segurança, confirmando as características abordadas por Júnior e Silva (2016),

Para a composição do faturamento aqui trabalhado elaborou-se a média dos faturamentos anuais referentes aos serviços de menor complexidade, entre os ofertados pelas empresas, dos últimos 3 anos e por seguinte a variação percentual de um ano ao outro. Adotam-se os serviços de menor complexidade, visto que os de maior complexidade envolvem faturamento anual que quando somados ultrapassam o teto estipulado pelo Simples Nacional. Considerou-se para as projeções a legislação vigente acerca dos regimes tributários, mas destaca-se a delimitação temporal em março de 2023. O lapso temporal também explica a base salarial utilizada, abordado pela Medida Provisória (MP) 1.172/2023, que o fixou em R\$ 1.320,00.

Análise e Discussão dos resultados

No caso em questão, a Empresa Alfa Comunicações (nome fictício) localizada no município Y do Estado do Piauí fora optante do Simples Nacional no ano de 20X0. Com base na projeção das receitas, tendo em vista as do ano anterior e variação percentual, projetou-se o pagamento dos tributos inerentes ao Simples Nacional no ano de 20X1. Para esse fim, fez-se uso do método de cálculo progressivo: Receita Bruta dos últimos 12 meses x alíquota, subtraído a parcela a deduzir (PD2) – $PD2 / RBT12 = \text{quociente} \times 100 = \text{alíquota efetiva}$ – Faturamento do mês de Referência x Alíquota efetiva = Valor a Recolher (Lima et al., 2019).

Tabela 2

Projeção do Recolhimento do Simples Nacional 20X1

Receita Bruta Acumulada dos 12 meses		Alíq. Efetiva	Imposto Devido		
jan/X0	R\$ 375.850,00	jan/X1	R\$ 375.840,00	≅19%	R\$ 70.675,92
fev/X0	R\$ 369.500,00	fev/X1	R\$ 395.650,00	≅19%	R\$ 74.401,03
mar/X0	R\$ 389.350,00	mar/X1	R\$ 410.520,00	≅19%	R\$ 77.529,22
abr/X0	R\$ 401.260,00	abr/X1	R\$ 398.520,00	≅19%	R\$ 75.521,12
mai/X0	R\$ 357.540,00	mai/X1	R\$ 398.520,00	≅19%	R\$ 75.487,84
jun/X0	R\$ 390.540,00	jun/X1	R\$ 410.650,00	≅19%	R\$ 78.294,22
jul/X0	R\$ 398.250,00	jul/X1	R\$ 405.250,00	≅19%	R\$ 77.507,79
ago/X0	R\$ 357.000,00	ago/X1	R\$ 420.150,00	≅19%	R\$ 80.444,79
set/X0	R\$ 375.850,00	set/X1	R\$ 395.210,00	≅19%	R\$ 76.398,91
out/X0	R\$ 345.680,00	out/X1	R\$ 375.890,00	≅19%	R\$ 72.873,09
nov/X0	R\$ 400.450,00	nov/X1	R\$ 403.050,00	≅19%	R\$ 78.484,57
dez/X0	R\$ 403.650,00	dez/X1	R\$ 403.520,00	≅19%	R\$ 78.605,70
Total 20X0	R\$ 4.564.920,00	Total 20X1	R\$ 4.792.770,00	19%	R\$ 916.224,20

Nota. Elaborada pelos autores (2023).

Atualmente a atividade de *call center* é contemplada pelo anexo III da lei complementar nº 123/06 (e suas alterações). A média de faturamento é de R\$380.410,00 e 399.397,50 nos respectivos anos. Isto posto, o valor a recolher referente ao pagamento do Simples Nacional 20X1 é de R\$916.224,20, aproximadamente 19% do faturamento.

De outro modo, o Lucro Presumido não possui um regime simplificado. Portanto, primeiramente, identificam-se os valores equivalentes ao IRPJ: Faturamento Trimestral x Alíquota de Presunção = Base de Cálculo do IRPJ x 15%, caso o valor ultrapasse R\$60.000, subtrai-se o referido valor da base de cálculo do IRPJ e ter-se-á o acréscimo de 10% sobre a Base de Cálculo, o remate é igual o valor a recolher.



E em seguida a CSLL: Faturamento Trimestral x Alíquota de Presunção = Base de Cálculo do IRPJ x 9%. Na CSLL não há acréscimo de 10% sobre o excedente de R\$60.000. A atividade de *Call Center* refere-se à prestação de Serviços e se estabelece alíquota de presunção tanto para o IRPJ quanto para CSLL de 32% (Pêgas, 2022; Lei nº 9.430 de 1996).

Tabela 3

Projeção do Pagamento de IRPJ e CSLL – Lucro Presumido 20X1

20X1	Presunção Rec (32%)	Alíquota 15%	Adicional	IRPJ	CSLL 9%
1º Trim	R\$ 378.243,20	R\$ 56.736,48	R\$ 31.824,32	R\$ 88.560,80	R\$ 34.041,89
2º Trim	R\$ 386.460,80	R\$ 57.969,12	R\$ 32.646,08	R\$ 90.615,20	R\$ 34.781,47
3º Trim	R\$ 390.595,20	R\$ 58.589,28	R\$ 33.059,52	R\$ 91.648,80	R\$ 35.153,57
4º Trim	R\$ 378.387,20	R\$ 56.758,08	R\$ 31.838,72	R\$ 88.596,80	R\$ 34.054,85
TOTAL	R\$ 1.533.686,40	R\$ 230.052,96	R\$ 129.368,64	R\$ 359.421,60	R\$ 138.031,78

Nota. Elaborada pelos autores (2023).

Assume-se o recolhimento de R\$ 497.453,38 abrangentes ao IRPJ e CSLL, que equivalem a 10,38% da receita bruta anual de 20X1. Os tributos PIS (regido pela lei nº 10.637/2002) e COFINS (regido pela lei nº 10.833/2003) possuem alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, pertencentes ao regime não cumulativo, que equivale as deduções, dos débitos permitidos de cada contribuição, dos respectivos créditos admitidos na legislação. Com apuração mensal, as alíquotas acima mencionadas são multiplicadas pelo faturamento mensal. Levando em consideração o faturamento apresentado detêm-se o recolhimento de PIS e COFINS anuais de R\$ 31.153,01 e R\$ 143.783,10.

O município Y determina a alíquota de ISSQN de 5% (regra geral) para a atividade de *call center*, que resulta em R\$ 239.638,50 tanto para o Lucro Presumido quanto para o Simples Nacional, considerando que a Alfa Comunicações ultrapassou o sublimite de ISSQN designado pela norma, o que obriga a sociedade recolher o referido tributo por fora do regime simplificado. O município ainda, levando em consideração o valor venal do imóvel, atribuiu a alíquota de 8% para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que se constitui no recolhimento de R\$13.600,00 anual. Além dessas, a empresa assume as despesas com o quadro de pessoal, evidenciadas na Tabela 4:

Tabela 4

Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos

Cargo	Quantidade	Salário Bruto Ind.	Total p/ Cargo	FGTS 8%
Atendentes	76	R\$ 1.320,00*	R\$ 100.320,00	R\$ 8.025,60
Técnicos	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 384,00
Supervisores	5	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00	R\$ 840,00
Diretores	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 960,00
			R\$ 127.620,00	R\$ 10.209,60

Nota. Elaborada pelos autores (2023). Legenda: *Salário-mínimo base do ano de 2023.

Acrescenta-se na apuração pelo Lucro Presumido o pagamento do INSS Patronal, o INSS recolhido a outras entidades de fomentos e fundos (estipulado pelo art. 109, caput, Instrução Normativa RFB nº 971/2009) e, o pagamento do Risco Ambiental do Trabalho (RAT). As alíquotas estão previstas na legislação e os resultados apresentam-se na Tabela 5.

**Tabela 5***Projeção de Encargos Sociais – Lucro Presumido 20X1*

INSS Patronal (20%)	INSS Terceiros (5,8%)	RAT (1%\times3%)
R\$ 20.064,00	R\$ 5.739,22	R\$ 2.968,56
R\$ 960,00	R\$ 278,40	R\$ 144,00
R\$ 2.100,00	R\$ 609,00	R\$ 315,00
R\$ 2.400,00	R\$ 696,00	R\$ 360,00
R\$ 25.524,00	R\$ 7.401,96	R\$ 3.828,60

Nota. Elaborada pelos autores (2023).

Os encargos representam 28,8% da folha de pagamentos e exprimem influência direta na despesa operacional, uma vez que a atividade exige volume ascendente de funcionários.

FCO de acordo com os Regimes de Tributação e Benefícios Fiscais.

Tabela 6*Projeção do FCO da empresa nos enquadramentos Simples Nacional e Lucro Presumido, respectivamente.*

a) FCO – Simples Nacional		20X1	b) FCO – Lucro Presumido		20X1
Recebimento de Caixa pela Prestação de Serviços	R\$ 4.792.770,00		Recebimento de Caixa pela Prestação de Serviços	R\$ 4.792.770,00	
Despesa com Tributos			Despesa com Tributos		
Pagamento do Simples	R\$ 916.224,20		IRPJ	R\$ 359.421,60	
ISS	R\$ 239.638,50		CSLL	R\$ 138.031,78	
IPTU	R\$ 13.600,00		PIS	R\$ 31.123,01	
			COFINS	R\$ 143.783,10	
			ISS (5%)	R\$ 239.638,50	
			IPTU	R\$ 13.600,00	
Despesa com Pessoal e Encargos			Despesa com Pessoal e Encargos		
Pagamento de Salários	R\$ 1.403.820,00		Pagamento de Salários	R\$ 1.403.820,00	
FGTS	R\$ 112.305,60		FGTS	R\$ 112.305,60	
13º Salário	R\$ 127.620,00		13º Salário	R\$ 127.620,00	
Férias	R\$ 170.160,00		Férias	R\$ 170.160,00	
FGTS sobre Férias	R\$ 13.612,80		FGTS sobre Férias	R\$ 13.612,80	
FGTS sobre 13º	R\$ 10.209,60		FGTS sobre 13º	R\$ 10.209,60	
			INSS Patronal (20%)	R\$ 340.320,00	
			INSS Terceiros	R\$ 81.421,56	
			RAT	R\$ 42.114,60	
Despesa Administrativa			Despesa Administrativa		
Energia Elét. e Água	R\$ 60.000,00		Energia Elét. e Água	R\$ 60.000,00	
Aluguel	R\$ 36.000,00		Aluguel	R\$ 36.000,00	
Seguro	R\$ 18.000,00		Seguro	R\$ 18.000,00	
Man. de Computadores	R\$ 3.000,00		Man. de Computadores	R\$ 3.000,00	
Verbas Rescisórias	R\$ 25.000,00		Verbas Rescisórias	R\$ 25.000,00	
Segurança	R\$ 13.200,00		Segurança	R\$ 13.200,00	
Marketing	R\$ 14.400,00		Marketing	R\$ 14.400,00	
Contabilidade	R\$ 24.000,00		Contabilidade	R\$ 24.000,00	
Benefícios a Funcionários	R\$ 14.000,00		Benefícios a Funcionários	R\$ 14.000,00	
Outras Despesas	R\$ 31.000,00		Outras Despesas	R\$ 31.000,00	
Total de Despesas	R\$ 3.245.790,70		Total de Despesas	R\$ 3.465.782,15	
Saldo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 1.546.979,30		Saldo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 1.326.987,85	

Nota. Elaborada pelos autores (2023).

A partir da projeção do fluxo de caixa operacional da empresa Alfa Comunicações, nos dois regimes de tributação aqui trabalhados, é possível realizar pontuais observações. Com base



na receita bruta total, 24,40% destinam-se a pagamento de tributos no regime simplificado, enquanto no Lucro Presumido o percentual representa apenas 19,31% da receita total. Já as despesas com pessoal e encargos consomem 37,93% da receita bruta total no regime tributário simplificado e 47,51% em relação à receita bruta total no Lucro Presumido. Nos dois regimes as demais despesas administrativas e operacionais correspondem a 4,98% da receita bruta total.

Nota-se uma relação inversamente proporcional entre tributos e despesas com pessoal e encargos entre os dois regimes. Enquanto no Simples Nacional paga-se mais por tributos e menos por despesas com pessoal, no Lucro Presumido paga-se menos em tributos e mais por despesas com pessoal. Isto posto, percebe-se que a opção pelo Simples Nacional mais rentável, pois o caixa líquido operacional corresponde a 32,28% da receita bruta total, contrapondo-se a 27,69% no caixa líquido operacional ao optar pelo Lucro Presumido.

Por conseguinte, vide os totais pagos com tributos chega-se à redução de 20,85% no regime Lucro Presumido (R\$ 925.597,99) em relação ao Simples Nacional (R\$ 1.169.462,70) e, dos totais pagos das despesas com pessoal e encargos há um aumento de 20,15% no Lucro Presumido (R\$ 2.301.584,16) em relação ao Simples Nacional (R\$ 1.837.728,00). As demais despesas administrativas e operacionais mantiveram-se estáveis.

Anterior a apresentação da Tabela 7, destaca-se que os dois fluxos foram projetados considerando o enquadramento pelo regime Lucro Presumido. Posteriormente, comparar-se-á o corolário de dois benefícios fiscais, sendo o primeiro municipal e o segundo, federal.

Com o objetivo de incentivar a criação de empregos, o Município Y promulgou legalmente que empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real teriam alíquota minoritária de 2% de ISS sobre um elenco de atividades, entre elas o *call center*.

O benefício federal diz respeito a Desoneração da Folha de Pagamento, possibilidade da substituição da aplicação do percentual de 20% sobre a folha de pagamentos no pagamento do INSS Patronal pela aplicação de uma alíquota sobre o faturamento. Instituído pela lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações. Sobre a atividade de *call center* aplicar-se-á alíquota de 3% sobre o faturamento.

Tabela 7

Projeção dos Fluxos Operacionais – Lucro Presumidos com Benefícios Fiscal Municipal e Federal da Desoneração da Folha de Pagamentos

c) FCO – Lucro Presumido com Benefício Fiscal Municipal de 2% de ISS		20X1	d) FCO – Lucro Presumido com Desoneração da Folha de Pagamentos		20X1
Recebimento de Caixa pela Prestação de Serviços		R\$ 4.792.770,00	Recebimento de Caixa pela Prestação de Serviços		R\$ 4.792.770,00
Despesa com Tributos			Despesa com Tributos		
IRPJ	R\$ 359.421,60		IRPJ	R\$ 359.421,60	
CSLL	R\$ 138.031,78		CSLL	R\$ 138.031,78	
PIS	R\$ 31.123,01		PIS	R\$ 31.123,01	
COFINS	R\$ 143.783,10		COFINS	R\$ 143.783,10	
ISS (2%)	R\$ 95.855,40		ISS (2%)	R\$ 95.855,40	
IPTU	R\$ 13.600,00		IPTU	R\$ 13.600,00	
Despesa com Pessoal e Encargos			Despesa com Pessoal e Encargos		
Pagamento de Salários	R\$ 1.403.820,00		Pagamento de Salários	R\$ 1.403.820,00	
FGTS	R\$ 112.305,60		FGTS	R\$ 112.305,60	
13º Salário	R\$ 127.620,00		13º Salário	R\$ 127.620,00	
Férias	R\$ 170.160,00		Férias	R\$ 170.160,00	
FGTS sobre Férias	R\$ 13.612,80		FGTS sobre Férias	R\$ 13.612,80	
FGTS sobre 13º	R\$ 10.209,60		FGTS sobre 13º	R\$ 10.209,60	
INSS Patronal (20%)	R\$ 340.320,00		Desoneração da Folha de Pagamentos	R\$ 143.783,10	
INSS Terceiros	R\$ 81.421,56		INSS Terceiros	R\$ 81.421,56	



RAT	R\$ 42.114,60	RAT	R\$ 42.114,60
Despesa Administrativa		Despesa Administrativa	
Energia Elét. e Água	R\$ 60.000,00	Energia Elét. e Água	R\$ 60.000,00
Aluguel	R\$ 36.000,00	Aluguel	R\$ 36.000,00
Seguro	R\$ 18.000,00	Seguro	R\$ 18.000,00
Man. de Computadores	R\$ 3.000,00	Man. de Computadores	R\$ 3.000,00
Verbas Rescisórias	R\$ 25.000,00	Verbas Rescisórias	R\$ 25.000,00
Segurança	R\$ 13.200,00	Segurança	R\$ 13.200,00
Marketing	R\$ 14.400,00	Marketing	R\$ 14.400,00
Contabilidade	R\$ 24.000,00	Contabilidade	R\$ 24.000,00
Benefícios a Funcionários	R\$ 14.000,00	Benefícios a Funcionários	R\$ 14.000,00
Outras Despesas	R\$ 31.000,00	Outras Despesas	R\$ 31.000,00
Total de Despesas	R\$ 3.321.999,05	Total de Despesas	R\$ 3.125.462,15
Saldo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 1.470.770,95	Saldo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	R\$ 1.667.307,85

Nota. Elaborada pelos autores (2023).

A variação do montante pago de ISS pelo regime simplificado (alíquota sem incentivo fiscal municipal e recolhimento fora do regime, uma vez que a empresa ultrapassou o sublimite de faturamento estipulado pela Lei nº 155/16) em comparação com o total pago com incentivo fiscal pelo Lucro Presumido é de 60%, dada pela redução de R\$ 143.783,10.

Os percentuais de tributos e demais despesas administrativas não se alteram e correspondem a 16,31% e 4,98% da receita bruta total. As despesas com pessoal e encargos sem a aplicação do benefício fiscal refere-se a 47,51% da receita total. O percentual diminui após a aplicação da Desoneração da Folha de Pagamentos para 43,48%. Essa diminuição percentual é correspondente a uma economia de R\$ 196.536,90, dada pela diferença entre o pagamento de 20% do INSS Patronal e o pagamento da Desoneração da Folha de Pagamentos.

Chega-se, por fim, à variação positiva de 7,21% do Caixa Líquido das Atividades Operacionais, se comparados os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido com os dois benefícios. Na primeira situação o Caixa Líquido apresenta um correspondente de R\$ 1.546.979,30 enquanto na segunda o resultado é de R\$ 1.326.987,85, ou seja, a opção pelo Lucro Presumido em relação ao Simples Nacional diminuiria o valor líquido do Caixa. Mas quando a Empresa Alfa Comunicações opta pelo Lucro Presumido em 20X1 e faz uso dos benefícios fiscais aos quais são cabíveis, admite-se R\$ 1.667.307,85 de Caixa Líquido das Atividades Operacionais, mais vantajoso do que quando opta-se pelo Simples Nacional.

Considerações Finais

Devido ao mercado se apresentar mais exigente e competitivo, exige-se do controle interno das sociedades mecanismos seguros que mapeiem as operações de entradas e saídas de disponibilidades financeiras no manejo dos fluxos das atividades operacionais, de financiamento e investimento. Esses fluxos são apresentados na Demonstração do Fluxo de Caixa, responsável pelo registro com a finalidade de embasar a tomada de decisões tornando-a mais eficiente e assertiva. O não planejamento pode levar os gestores a busca por alternativas que aumentam o endividamento.

Aqui, buscou-se destacar o fluxo de caixa operacional e as inferências ocorridas de acordo com o regime de tributação aplicado, Simples Nacional e Lucro Presumido, e os respectivos benefícios cabíveis, considerando uma empresa do segmento de prestação de serviços de telecomunicações (*call center*) instalada no Município Y do Estado do Piauí. Observa-se nas projeções apresentadas no trabalho a comparabilidade dos fluxos operacionais com aplicação: (a) do regime Simples Nacional; (b) do Lucro Presumido (regime geral); (c) Lucro Presumido com benefício fiscal municipal de redução de alíquota do ISS e; (d) Lucro



Presumido com benefício fiscal municipal e benefício federal da Desoneração da Folha de Pagamentos.

Logo, a variação positiva do Caixa Líquido das Atividades Operacionais entre a projeção a) e a projeção d) corresponde a 7,21%. Isso não significa que a organização apresenta esse montante de lucro, mas sim que houve o autofinanciamento das obrigações, permitindo que o resultado possa ser aplicado na liquidação dos outros fluxos.

Esse achado sugere que com o adequado planejamento tributário – método que examina licitamente, considerando operações e as atividades, a obtenção de menor ônus fiscal, elisão fiscal – e, planejamento financeiro, – processo pelo qual são elaboradas, projetadas e analisadas demonstrações que geram impactos nos recursos financeiros a fim de disponibilizar as melhores alternativas à tomada de decisões – é, portanto, possível gerar economias, garantindo o autofinanciamento no fluxo de caixa operacional. A abordagem não só garante a saúde financeira da entidade, como diminui a dependência de recursos de terceiros.

Apresentou-se aqui, à luz das concepções de Vicente (2005), um modelo incubador funcionalista de elaboração do planejamento tributário no fluxo de caixa operacional e espera-se que gestores, pesquisadores e estudantes interessados repliquem, refutem e critiquem com a finalidade de agregar valor ao modelo e possibilitar que empresas de pequeno e médio porte tenham acesso a ferramentas mais palpáveis e de fácil compreensão de planejamento e controle financeiro, sendo essa a maior contribuição da pesquisa ao mercado.

Das três lacunas apresentadas na Tabela 2, apenas a 1 e 1.1 não foram amadurecidas no exposto, visto que as lacunas 2 e 3 demonstram que a combinação da projeção/simulação do planejamento financeiro e tributário são aliados da continuidade das empresas e podem subsidiar a tomada de decisão de empresas com limitação de porte, conforme apresentado nas projeções de fluxos de caixa operacional da Alfa Comunicações, simulados no enquadramento dos regimes, refletindo uma economia de R\$ 120.328,55.

A literatura expressa na Tabela 1 embasa o modelo criado, mas aponta-se que o trabalho corrobora com: Belokurows, Bortoluzzi e Silva (2017), por entregar uma ferramenta que alinha a teoria às dificuldades da prática de gestão de desempenho nas PME; Lizote et al. (2017), por instrumentalizar um caminho viável de diminuir as dificuldades relacionadas ao capital de giro e planejamento tributário, variáveis que comprometem a sobrevivência das PME; e com Vieira e Batistoti (2015), que apontam a simulação da DFC como um subsídio da tomada de decisões em pequenas e médias empresas. Reafirma-se que a Desoneração da Folha de Pagamentos promove a economia de recursos financeiros, consoante Silveira e Raupp (2017), Silva et al. (2017), Bertini e Wünsch (2014), Brocker e Silva (2015), Echevarrieta et al. (2015), Finizola, Cruz e Santos (2019), Almeida e Santos (2015); bem como os benefícios aplicados no ISSQN, conforme Fagundes, Kuhnen e Haskel (2018). Espera-se orientar profissionais, gestores, cargos de chefia, membros da administração e sobretudo microempresários acerca do manuseio e manutenção da DFC como uma ferramenta de suporte a tomada de decisão (Moterle et al., 2019; Silva et al., 2022; Arola, 2015; Toledo Filho, et al., 2010; Araujo, Teixeira & Licório, 2015). Finalmente, confirma o posicionamento de Paula (2018) quanto à capacidade do planejamento tributário diminuir os gastos das empresas.

Os pontos de limitação da pesquisa são identificados quando a projeção parte de uma observação a empresas reais e não com dados primários de empresas reais, mediante a dificuldade e impossibilidade de acesso já mencionada e pela projeção não levar em consideração o risco causado por fatores econômicos que influenciam o valor do dinheiro no tempo, posto que a simulação leva em conta a variação histórica das empresas visitadas.

Contudo, recomenda-se para a realização de pesquisas futuras as projeções com todos os regimes de tributação instituídos pela legislação tributária brasileira, bem como a projeção dos fluxos de financiamento e investimentos, com a investigação das políticas de concessão de créditos e aplicação de recursos. Aconselha-se a projeção em diversos anos, para que se



compreenda o impacto da evolução tributária na gestão das empresas e, em outros setores/atividades empresariais, bem como pela observação de múltiplos benefícios fiscais dispostos nas peças legislativas nas 3 esferas de governo – federal, estadual e municipal.

As projeções a), b), c) e d) levam em consideração a legislação vigente aplicada aos regimes de tributação e desoneração da folha, com lapso temporal de junho de 2023. O salário-mínimo utilizado refere-se ao promulgado pela Medida Provisória 1172/23, atualizada pelo Diário Oficial da União em 1 de maio de 2023. Estas informações são importantes para que pesquisas futuras possam perquirir comparações e análises, além de nortear a compreensão da base de cálculo das projeções. O modelo apresentado na Tabela 1 deve ser replicado por outras pesquisas dado o interesse em preencher as lacunas 1, 2 e 3 sob outros setores.

Referências

- Adebisi, J. F., & Gbegi, D. O. (2013). Effect of multiple taxation on the performance of small and medium scale business enterprises. (A study of West African Ceramics Ajeokuta, Kogi State). *Mediterranean journal of social sciences*, 4(6), 323.
- Agwu, M. O., & Emeti, C. I. (2014). Issues, challenges and prospects of small and medium scale enterprises (SMEs) in Port-Harcourt city. *European journal of sustainable development*, 3(1), 101-114.
- Andrade, M. E. M., & da Silva, D. M. (2017). Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto ou indireto? *Revista Mineira de Contabilidade*, 18(1), 5-14.
- Araújo, A., Teixeira, E. M., & Licório, C. (2015). A importância da gestão no planejamento do fluxo de caixa para o controle financeiro de micros e pequenas empresas. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos (REDECA)*, 2(2), 73-88.
- Araújo, I. C. D., Meirelles Jr. J. C., Simão, A. dos S., Fraga, A. N., & Souza, D. F. (2018). Simples nacional e planejamento tributário para microempreendedores: importância para o empresário pinheiralense, considerando contexto, práticas e conhecimento. *Brazilian Journal of Development*, 4(4), 1536-1551.
- Aribaba, F. O., Oladele, R., Ahmodu, A. L. O., & Yusuff, S. A. (2019). Tax policies and entrepreneurship sustainability in Ondo State, Nigeria. *Journal of Global Entrepreneurship Research*, 9(1), 53.
- Arola, A. (2015). The Cash Flow Statement Under Scrutiny: Six problem areas that make it less useful than it could be.
- Assaf Neto, A., & Silva, C. A. T. (2012). *Administração do Capital de Giro* (4a ed.). Atlas.
- Associação Brasileira de Telesserviços. (2017). *Estudos do Setor*. ABT. <http://abt.org.br/>
- Barbosa, D. dos S., Quintana, A. C., & Machado, D. G. (2011). Análise da Produção Científica sobre os fluxos de caixa e a demonstração dos fluxos de caixa: um estudo da Revista de Contabilidade e Finanças da Universidade de São Paulo, no período de 1989 a 2009. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 30(2), 52-66.



- Barreto, P. M. T., & Barbosa, K. C. M. (2018). Planejamento Tributário: Enfoques Gerais. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, 136(26), 219-229.
- Batista, T. C., de Oliveira, J. F., & da Silva Macedo, M. A. (2017). Relevância da informação contábil para o mercado brasileiro de capitais: uma análise comparativa entre lucro líquido, lucro abrangente e fluxo de caixa operacional. *Race: revista de administração, contabilidade e economia*, 16(1), 381-408.
- Belokurows, F. C., Bortoluzzi, S. C., & Silva, P. M. L. D. (2017). Vantagens e dificuldades na gestão do desempenho organizacional: percepção de gestores de PME brasileiras e portuguesas. *Gestão & Planejamento-G&P*, 18.
- Bertini, E. R., & Wunsch, P. E. R. (2014). O impacto financeiro e contábil da desoneração da folha de pagamento em indústrias calçadistas do Vale do Paranhana. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, (4), 21-50.
- Botelho, L. H. F., & Abrantes, L. A. (2018). Reflexões sobre as incidências tributárias no Brasil e suas relações com o desenvolvimento socioeconômico nacional. *Ciências Sociais Unisinos*, 54(1), 126-133.
- Braga, R., & Marques, J. A. V. D. C. (2001). Avaliação da liquidez das empresas através da análise da demonstração de fluxos de caixa. *Revista Contabilidade & Finanças*, 12, 6-23.
- Brighman, E. F., & Ehrhardt, M. C. *Administração Financeira: Teoria e prática* (14a ed.). Cengage Learning Editores, 2016.
- Brocker, A. P. C., & da Silva, S. Z. (2015). O impacto da desoneração da folha de pagamento de uma empresa de transporte coletivo de passageiros. *Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, (7), 242-271.
- Castro, J. M., Lepchak, A., Flávio, R., & Gerigk, W. (2020). Fluxo de Caixa e Controles Financeiros Aplicados às Microempresas. *Revista Conexão UEPG*, 16(1), 1-18.
- Chaves, F. C. (2017). *Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada*. Atlas.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2010). Pronunciamento Técnico CPC 03 R2, de 07 de outubro de 2010. Demonstração dos Fluxos de Caixa. *CPC*.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). *Diário Oficial da União*.
- Couto, F. F., & Ckagnazaroff, I. B. (2017). Sobre Incentivos Fiscais Municipais e o Desenvolvimento Local de Montes Claros (MG): Dilemas e Percepções Sobre “Cidades Atrativas”. *Gestão & Regionalidade*, 33(98), 83-97.
- Crepaldi, S., & Crepaldi, G. S. (2019). *Auditoria Fiscal e Tributária Teoria e Prática* (2a ed.). Atlas.
- Crepaldi, S. (2021). *Planejamento Tributário – Teoria e Prática* (4a ed.). Atlas.
- D’amorim Junior, N. D., & Silva, M. A. M. (2016). Estudo Crítico sobre o Trabalho em *Call Center*. *Gestão & Conexões*, 5(1), 38-66.



- Echevarrieta, A. C., Magalhães, R. A., & Casagrande, M. D. H. (2015). Desoneração da folha de pagamento: impactos fiscais e econômicos de um hotel em Florianópolis. *Navus – Revista de Gestão e Tecnologia*, 5(2), 27-39.
- Estrada, R. J. S., & de Almeida, M. I. R. (2007). A eficiência e a eficácia da gestão estratégica: Do planejamento estratégico à mudança. *Ciências da administração*, 9(19), 147-178.
- Fagundes, E., Kuhnen, F., & Haskel, A. P. (2018). Conhecimento dos Incentivos Fiscais Municipais por parte das Organizações de Palhoça. *Revista de Gestão Pública*, 10(2).
- Fagundes, F. M., & Gimenez, F. A. P. (2009). Ambiente, estratégia e desempenho em micro e pequenas empresas. *Revista Brasileira de Estratégia*, 2(2), 133-146.
- Felício, R. M., & Martinez, A. L. (2019). Sistema tributário brasileiro: análise da percepção dos operadores do direito tributário à luz dos conceitos de eficiência e justiça fiscal. *Revista Ambiente Contábil*, 11(1), 156-181.
- Finizola, A. R. da S., Cruz, V. L., & Santos, R. R. dos. (2019). Impacto da Desoneração da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento de Empresas do Setor de Construção Civil: Uma Abordagem Prática. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, 7(14).
- Freitas, D. R. F., Borges, A. F., & Enoque, A. G. (2022). Fatores de sucesso e desafios à sobrevivência de micro e pequenas empresas: um estudo na cidade de Ituiutaba-MG. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 16(1), 82-95.
- Gitman, L. J. (2010). *Princípios de Administração Financeira* (12a ed.). Pearson.
- Gonçalves, M.A., & Conti, I. S. (2011). Fluxo de caixa: ferramenta estratégica e base de apoio ao processo decisório nas micro e pequenas empresas. *Revista de Ciências Gerenciais*, 15(21), 173-190.
- Hansen, H., Rand, J., & Tarp, F. (2009). Enterprise growth and survival in Vietnam: Does government support matter? *The Journal of Development Studies*, 45(7), 1048-1069.
- Heijden, K. V. D. (1996). *Scenarios: the art of strategic conversation*. John Wiley & Sons.
- Hoji, M. (2014). *Administração Financeira e Orçamentária, Matemática Financeira Aplicada, Estratégias Financeiras e Orçamento Empresarial* (11a ed.). Atlas.
- Junior, V. P. de M. Estrutura Tributária Brasileira: Reflexo no Desemprego. *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho* (2), 2018.
- Junior, I. V. T., de Almeida, L. R., & dos Santos, C. B. (2015). A Desoneração da Folha de Pagamento: os impactos causados na atividade de construção civil. *Revista EVS-Revista de Ciências Ambientais e Saúde*, 42(2), 175-186. <https://doi.org/10.18224/est.v42i2.4016>.
- Kleiboer, M. Simulation methodology for crisis management support. *Journal of Contingencies and Crisis Management*, 5(4), 198-206.
- Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990. (1990). Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*.



- Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (1996). Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. *Diário Oficial da União*.
- Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (2006). Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. *Diário Oficial da União*.
- Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. (2007). Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976. *Diário Oficial da União*.
- Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. (2011). Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona. *Diário Oficial da União*.
- Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016. (2016). Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. *Diário Oficial da União*.
- Lima, E. M., & Rezende, A. J. (2019). Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer. *Interações*, 20(1), 239-255.
- Lima, M. J. F., Santos, G. C., & Paranaíba, A. C. (2019). Análise das Mudanças Ocasionadas na Tributação das Empresas Optantes pelo Simples Nacional. *Revista da Micro e Pequena Empresa*, 13(1), 32-50.
- Lizote, S. A., Floriani, I., Azevedo, I. M. d., Tavares, K. G. S., & Hermes, S. (2017). Uso do Fluxo de Caixa e sua Relação com as Dificuldades de Permanecer no Mercado de Pet Shops. *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(3), 214-229.
- Lucion, C. E. R. (2005). Planejamento Financeiro. *Revista Eletrônica de Contabilidade*, 2(1), 160.
- Marion, J. C. (2018). *Contabilidade empresarial* (18ª ed.). Atlas.
- Mendes, W., & Garcia, E. R. (2021). *Regimes de Tributação*. Freitas Bastos.
- Moraes, A. C. N., & Oliveira, R. V. (2019). A reconfiguração espacial do segmento de *call center* no Brasil vista a partir da instalação de centrais de teleatividades na Paraíba. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 21(2), 371-389.
- Moterle, S., Wernke, R., & Junges, I. (2019). Conhecimento sobre gestão financeira dos dirigentes de pequenas empresas do sul de Santa Catarina. *RACE-Revista de Administração, Contabilidade e Economia*, 18(1), 31-56.
- Neto, J. F. C., de Moura, H. J., & Forte, S. H. A. C. (2002). Modelo prático de previsão de fluxo de caixa operacional para empresas comerciais considerando os efeitos do risco, através do método de Monte Carlo. *Revista Eletrônica de Administração*, 8(3).



- Paes, N. L. (2014). Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. *Nova Economia*, 24(3), 541-554.
- Paes, N. L. (2015). Reflexos do Simples Nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. *Economía, sociedad y territorio*, 15(49), 639-663.
- Paula, D. G. (2018). O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, 6(7), 16-32.
- Pêgas, P. H. (2017). *Manual de Contabilidade Tributária* (10a ed.). Atlas.
- Pessôa, L. C., Pinto, A. E., & Zugman, D. (2020). Uma análise da qualidade dos gastos tributários com o Simples Nacional. *Revista Direito Tributário Atual*, (45), 593-624.
- Pitta, B. B., Méxas, M. P., Pereira., & Pereira, G. V. C., (2018). Efeitos da Carga Tributária Brasileira em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que utilizam o Simples Nacional. *Sustainable Business International Journal*, 1, 1-30.
- Porsse, A. A., & Carvalho, T. S. (2019). Análise do impacto das políticas de (Des)oneração da folha de pagamento na economia brasileira. *Revista Brasileira de Economia*, 73(1), 77-95.
- Rabello, G. G., & Oliveira, J. M. D. (2015). *Tributação sobre empresas no Brasil: comparação internacional*. IPEA.
- Ricci, M. G., & Rachid, A. (2013). Prática de Offshore nos *Call Centers*: um exemplo de serviço com uso intensivo de tecnologia da informação. *RAI – Revista de Administração e Inovação*, 10(2), 29-44.
- Ringland, G. (1998). *Scenario planning: managing for the future*. John Wiley & Sons.
- Rodrigues, R. M. R. C., Paulo, E., & Melo, C. L. L. de. (2018). Gerenciamento de Resultados por Decisões Operacionais para Sustentar Desempenho nas Empresas Não-Financeiras do Ibovespa. *Contabilidade Vista & Revista*, 28(3), 82-102.
- Salto, F., & Pellegrini, J. (2020). *Contas Públicas no Brasil*. Saraiva Jur.
- Salotti, B. M., & Yamamoto, M. M. (2004). A estimativa do fluxo de caixa das operações representa o real fluxo de caixa das operações?. *Revista Contabilidade & Finanças*, 15, 7-21. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772004000200001>.
- Santos, J. L., & Schmidt, P. (2015). *Contabilidade Societária* (3a ed.). Atlas.
- Silva, Z., da Silva Guimarães, V. A., Guzatti, N. C., Oliveira, N. M., & de Andrade, A. P. S. (2017). Impacto da desoneração da folha de pagamento em uma indústria alimentícia. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, 6(12).
- Silva, D. M da., Martins, V. A., & Lima, F. G. (2018). Escolhas contábeis na demonstração dos fluxos de caixa em companhias listadas no novo mercado da B3. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 15(36), 143-165.



- Silva, D. J., Marques, A. V. C., & Santos, C. K. S. (2022). CPC PME: Adoção de Fato ou de Direito? Um Estudo das Pequenas e Médias Empresas de Monte Carmelo-MG. *RAGC*, 10(43).
- Silveira, T. B. J. da, & Raupp, F. M. (2017). Os impactos da desoneração da folha de pagamentos em uma empresa de tecnologia da informação. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 16(48).
- Stein, G., Zylberstajn, E., & Zylberstajn, H. (2017). Diferencial de salários da mão de obra terceirizada no Brasil. *Estudos Econômicos (São Paulo)*, 47, 587-612.
- Thabani, M., & Richard, E. K. M. (2020). Factors that affect tax compliance among small and medium enterprises (SMEs) in Lusaka, Zambia. *Journal of Accounting*, 3(1), 1-14.
- Toledo Filho, J. R. D., Oliveira, E. L. D., & Spessatto, G. (2010). Fluxo de caixa como instrumento de controle gerencial para tomada de decisão: um estudo realizado em microempresas. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 15(2), 75-88.
- Vieira, E. T. V., & Batistoti, J. V. C. (2015). A demonstração do fluxo de caixa como instrumento de gerenciamento e controle financeiro para as micro e pequenas empresas. *REMIPE – Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec Osasco*, 1(2), 186-205.
- Vicente, P. (2005). O uso de simulação como metodologia de pesquisa em ciências sociais. *Cadernos EBAPE.BR*, 3(1), 1-9.
- Warren, C. S., Reeve, J. M., & Fess, P. E. (2008). *Contabilidade Gerencial* (2a ed.). Thomson Learning.
- Xará, J., & Vieira, E. (2015). Determinantes da liquidez das PME da indústria transformadora em Portugal. *Revista Portuguesa e Brasileira de Gestão*, 14(1), 2-13.
- Xu, B., Li, L., Liang, Y., & Rahman, M. U. (2019). Measuring risk allocation of tax burden for small and micro enterprises. *Sustainability*, 11(3), 741.
- Zanolla, E., & Silva, C. A. T. (2018). Liquidez: efeito do dinamismo e da sincronia dos elementos do capital de giro no desempenho das empresas brasileiras. *Contabilidade Vista & Revista*, 28(2), 30-52.
- Zhu, Y., Wittmann, X., & Peng, M. W. (2012). Institution-based barriers to innovation in SMEs in China. *Asia Pacific Journal of Management*, 29, 1131-1142.